



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 175, de 29 de junho de 2021

Regulamenta as eleições para a constituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo (TOLEDOPREV).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "a" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e os artigos 13 e 17 da Lei nº 1.929/2006,

considerando o contido no Ofício nº 034/2021-FAPES de 23 de junho de 2021, da Diretora-Executiva do TOLEDOPREV,

DECRETA:

Art. 1º – As eleições para a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo (TOLEDOPREV) realizar-se-ão na forma prevista neste Decreto.

Parágrafo único – A organização e a coordenação do processo eleitoral para a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do TOLEDOPREV caberão a uma Comissão específica, constituída por:

- I – um representante da Secretaria de Recursos Humanos;
- II – um representante da Assessoria Jurídica;
- III – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

Art. 2º – As eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal do TOLEDOPREV serão convocadas por edital específico, assinado pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) do TOLEDOPREV.

Parágrafo único – O edital de que trata o **caput** deste artigo fixará o prazo de inscrição dos candidatos, a data e horário da realização das eleições, as exigências a serem atendidas pelos candidatos e demais normas para a realização do processo eleitoral, observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º – O Conselho de Administração do TOLEDOPREV será constituído, além dos membros a que se refere o inciso I do **caput** do artigo 13 da Lei nº 1.929/2006, por três representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos dentre seus pares, sendo:

- I – dois representantes titulares dos segurados em atividade e dois suplentes; e
- II – um representante titular dos segurados aposentados e beneficiários e um suplente.

§ 1º – Os candidatos para o Conselho de Administração, exceto o representante dos segurados aposentados e beneficiários, deverão estar há, pelo menos, cinco anos no serviço público municipal de Toledo e possuir, preferencialmente, formação em nível superior, nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou congêneres.

§ 2º – Os membros do Conselho de Administração, representantes dos segurados e beneficiários, não poderão estar exercendo função gratificada ou cargo comissionado junto à administração pública, exceto as gratificações concedidas em vista de eleição direta para a escolha da direção das instituições educacionais.

Art. 4º – O Conselho Fiscal do TOLEDOPREV será constituído, além dos membros a que se refere o inciso I do **caput** do artigo 17 da Lei nº 1.929/2006, por dois representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos dentre seus pares, sendo:

- I – um representante titular dos segurados em atividade e um suplente; e
- II – um representante titular dos segurados aposentados e beneficiários e um suplente.

Parágrafo único – O candidato dos segurados em atividade para o Conselho Fiscal deverá estar há, pelo menos, cinco anos no serviço público municipal de Toledo e possuir formação em nível superior, preferencialmente nos cursos de Administração, Ciências Contábeis ou Econômicas, Direito ou congêneres a qualquer desses.

Art. 5º – As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal acontecerão a cada dois anos, procedendo-se à renovação alternada de seus membros, de acordo com os seguintes critérios:

- I – na primeira eleição após a vigência deste Regulamento, serão renovados:
 - a) um terço dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho de Administração;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 1 de Julho de 2021

Edição nº 2.954

Página 2 de 18

b) a metade dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho Fiscal.

II – na eleição seguinte, serão renovados:

a) os outros dois terços dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho de Administração;

b) a outra metade dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho Fiscal.

III – nas eleições seguintes, observar-se-ão, na mesma ordem, os critérios estabelecidos nos incisos anteriores.

§ 1º – Na eleição referida no inciso I do **caput** deste artigo, terão prorrogado por 2 (dois) anos o mandato os demais conselheiros eleitos, até a eleição seguinte, aplicados os seguintes critérios:

I – no Conselho de Administração, terão prorrogado o mandato, dentre os conselheiros eleitos pelos segurados em atividade, os que atenderem o disposto no artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 958, de 6 de novembro de 2020, e que possuam a certificação estabelecida no **caput** do artigo 16 do mesmo Regimento, ou se ambos os atenderem, o que tiver obtido o maior número de votos por ocasião de sua eleição;

II – no Conselho Fiscal, terá prorrogado o mandato o conselheiro eleito que atender o disposto nos artigos 8º e 16 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 958, de 6 de novembro de 2020, ou se ambos os atenderem, o que tiver formação escolar, em nível superior, nos Cursos de Ciências Contábeis ou Econômicas, Administração, Direito ou congêneres a qualquer desses.

§ 2º – Na hipótese de o conselheiro que teria o seu mandato prorrogado não aceitar tal prorrogação, em havendo suplente, este será nomeado para a função como titular para a prorrogação do mandato, sendo convocado eventual candidato da lista de votados na eleição anterior para a condição de suplente.

§ 3º – Não havendo candidatos votados remanescentes da eleição anterior, será convocada nova eleição para suprir tal vacância.

Art. 6º – Poderão candidatar-se para concorrer às eleições para integrar os conselhos referidos neste Decreto:

I – para as vagas de conselheiros a que se refere o inciso I do **caput** dos artigos 3º e 4º somente os servidores estáveis, titulares de cargos efetivos, que estejam em atividade, que contribuam para o TOLEDOPREV e que atendam os demais requisitos estabelecidos neste Decreto, observado o disposto no § 2º de seu artigo 3º;

II – para as vagas de conselheiros a que se refere o inciso II do **caput** dos artigos 3º e 4º, somente os servidores aposentados pelo TOLEDOPREV.

§ 1º – O servidor que for titular de um cargo efetivo e, ao mesmo tempo, aposentado em outro cargo pelo TOLEDOPREV, não poderá ser candidato para ambas as representações referidas nos incisos do **caput** deste artigo, devendo, se for o caso, optar por uma das candidaturas.

§ 2º – As inscrições dos candidatos a que se refere o **caput** deste artigo serão recebidas no período e forma estabelecidos no edital de convocação das eleições.

Art. 7º – Terão direito a voto na eleição de que trata este Decreto:

I – para a eleição dos representantes de que trata o inciso I do **caput** dos artigos 3º e 4º deste Decreto, os servidores públicos municipais nomeados em cargos de carreira, mesmo que ainda se encontrem em estágio probatório, que contribuam para o TOLEDOPREV;

II – para a eleição dos representantes de que trata o inciso II do **caput** dos artigos 3º e 4º deste Decreto:

a) os servidores aposentados pelo TOLEDOPREV;

b) o representante de maior idade do conjunto dos respectivos beneficiários, em se tratando de benefício de pensão paga pelo TOLEDOPREV.

§ 1º – Se o servidor for titular de um cargo efetivo e, ao mesmo tempo, estiver aposentado em outro cargo pelo TOLEDOPREV, terá direito de votar para ambas as representações referidas nos incisos do **caput** deste artigo.

§ 2º – Se o servidor for titular de dois cargos efetivos ou estiver aposentado em dois cargos pelo TOLEDOPREV, terá direito a apenas um voto, seja para a representação referida no inciso I ou para a referida no inciso II do **caput** deste artigo.

Art. 8º – As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV far-se-ão **on-line**, em cédula digital específica, no site oficial do TOLEDOPREV na internet (www.toledoprev.toledo.pr.gov.br), mediante a utilização dos dados de login de acesso ao “Holerite On Line”, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no respectivo Edital.

§ 1º – A cédula digital a que se refere o **caput** deste artigo conterá os nomes de todos os candidatos a cada Conselho, em ordem aleatória, de forma automática a cada novo acesso.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 1 de Julho de 2021

Edição nº 2.954

Página 3 de 18

§ 2º – Após acessar a cédula digital, cada servidor deverá votar em um único candidato para cada Conselho.

§ 3º – Na eventualidade de haver votos brancos e/ou nulos, estes serão computados tão somente para efeito de quantitativo de eleitores.

Art. 9º – Aos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais de Toledo que não têm acesso à internet, em havendo mais de um dia de votação **on-line**, poderá ser definido pelo menos um dia de votação em pontos fixos com internet para votação eletrônica, em quantidade e locais a serem definidos no Edital.

Art. 10 – Encerrado o prazo para votação, a totalização dos votos atribuídos a cada um dos candidatos será efetuada pelo próprio sistema de votação, mediante a emissão do respectivo relatório, que deverá ser vistado pelos membros da Comissão Organizadora e pelos fiscais indicados pelos candidatos.

§ 1º – Serão considerados eleitos:

I – na primeira eleição após a vigência deste Regulamento:

a) para o Conselho de Administração: como representantes dos servidores em atividade, um conselheiro titular, o candidato mais votado, e suplente, o que obtiver a segunda classificação;

b) para o Conselho Fiscal: como representante dos segurados aposentados e beneficiários, um conselheiro titular, o candidato mais votado, e suplente, o que obtiver a segunda classificação.

II – na eleição seguinte após a vigência deste Regulamento:

a) para o Conselho de Administração:

1. como representante dos servidores em atividade, um conselheiro titular, o candidato mais votado, e suplente, o que obtiver a segunda classificação;

2. como representante dos segurados aposentados e beneficiários, um conselheiro titular, o candidato mais votado, e suplente, o que obtiver a segunda classificação.

b) para o Conselho Fiscal: como representante dos servidores em atividade, um conselheiro titular, o candidato mais votado, e suplente, o que obtiver a segunda classificação.

III – nas eleições seguintes, observar-se-ão, na mesma ordem, os critérios estabelecidos nos incisos anteriores.

§ 2º – Em caso de empate, será considerado eleito o servidor ativo ou inativo, conforme o caso, com maior tempo de serviço prestado ao Município de Toledo e, persistindo o empate, o que tiver maior idade.

Art. 11 – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 12 – Para tomar posse como conselheiro em qualquer dos Conselhos do TOLEDOPREV, os eleitos deverão comprovar não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, mediante declaração de não terem incidido em alguma das situações previstas.

Parágrafo único – No que se refere à inexistência de condenação criminal, a comprovação de que trata o **caput** deste artigo será efetuada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes.

Art. 13 – Os conselheiros eleitos na forma deste Decreto e que atenderem as condições estabelecidas no artigo anterior serão nomeados pelo Prefeito Municipal e tomarão posse no mês de novembro do ano em que for realizada a eleição, com mandato de quatro anos, permitida a recondução por mais uma vez.

Art. 14 – Caberá à Comissão Organizadora baixar instruções e normas complementares para a realização do processo eleitoral de que trata este Decreto, assim como resolver eventuais casos omissos a ele relativos.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 469, de 25 de junho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



DECRETO Nº 178, de 30 de junho de 2021

Abre crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei “R” nº 47, de 28 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 19.003 - 26.782.0048.2-222 IMPL PROG DE ACESSIB NOS TRANSP E MELH TRANS URB	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 3.500.000,00
19340 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 3.500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 3.500.000,00

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, será utilizado, no orçamento da administração direta, recurso proveniente de superávit de exercícios anteriores na fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NEUROCI ANTONIO FRIZZO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E URBANISMO



LEI Nº 2.340, de 30 de junho de 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Município de Toledo, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal e autoriza a adesão do Município a plano de benefícios de previdência complementar.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º – Institui o Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Município de Toledo, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal e autoriza a adesão do Município a plano de benefícios de previdência complementar.

Art. 2º – Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Regime de Previdência Complementar (RPC) a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, com as alterações procedidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

§ 1º – A adesão e permanência no regime de previdência complementar tem caráter facultativo.

§ 2º – O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus dependentes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Toledo a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º – O Município de Toledo é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei e, através de seu representante legal, terá poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração do plano de benefícios a que se referem esta Lei e demais atos correlatos.

Parágrafo único – A representação de que trata o **caput** deste artigo compreende a celebração de convênios de adesão, seus distratos e aditivos e manifestação acerca da aprovação, da liquidação, do saldamento ou da alteração do plano de benefícios patrocinado pelo Município de Toledo e demais atos correlatos e poderá ser delegada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º – O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público municipal a partir da data de:

I – publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador referido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 5º – A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, referido no artigo 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS aos segurados definidos no § 2º do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º – Os servidores que tenham ingressado no serviço público municipal até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão aderir ao RPC, mediante expressa opção, na forma a ser regulada por lei específica, a ser editada, por iniciativa do Poder Executivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da implantação do plano de benefícios.

Parágrafo único – O exercício da opção a que se refere o **caput** deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo ser observado o disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º – O Regime de Previdência Complementar a que se refere o artigo 2º desta Lei será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente, ou por meio da criação de plano de benefícios, se considerado viável, administrado por entidade fechada de previdência complementar ou entidade aberta de previdência complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS **Seção I** Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios



Art. 8º – O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos instrumentos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores de que trata esta Lei.

Art. 9º – O Município de Toledo somente será patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados, portados e os benefícios pagos.

§ 1º – O plano de que trata o **caput** deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

I – assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º – Na gestão dos benefícios referidos no parágrafo anterior, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º – O plano mencionado no **caput** deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 10 – O Município de Toledo será o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos servidores a entidade de previdência complementar administradora do respectivo plano de benefícios, observado o disposto nesta Lei e no convênio de adesão, independente do poder ou órgão ao qual o participante esteja vinculado.

§ 1º – As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas de forma centralizada, e em nenhuma hipótese serão superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º – O Município de Toledo será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por qualquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

§ 3º – Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11 – Deverão estar expressamente previstas no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam, no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar; e

II – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário.

Seção III

Dos Participantes

Art. 12 – Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores titulares de cargo efetivo do Município de Toledo.

Art. 13 – Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da Federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º – O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º – Havendo cessão com ônus para o cessionário, subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º – Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 1 de Julho de 2021

Edição nº 2.954

Página 7 de 18

§ 4º – O patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14 – Os servidores referidos no artigo 4º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º – É facultado aos servidores a que se refere o **caput** deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Toledo, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do **caput** deste artigo, sendo o seu silêncio reconhecido como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º – Na hipótese de a manifestação de que trata o parágrafo anterior ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, que serão pagas em até sessenta dias do pedido de anulação, atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º – A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no parágrafo anterior não constituem resgate.

§ 4º – No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º – Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 15 – As contribuições do patrocinador incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, ou sucedânea, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º – A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º – Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 16 – O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I – sejam segurados do RPPS, na forma prevista no artigo 2º ou artigo 6º desta Lei; e

II – recebam subsídio ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o artigo 5º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º – As contribuições do patrocinador de que trata o **caput** deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o § 2º do artigo 2º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º – A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no parágrafo anterior e no disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o § 2º do artigo 2º desta Lei.

§ 3º – Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no **caput** deste artigo não terão direito à contrapartida do patrocinador.

§ 4º – Sem prejuízo ao disposto no **caput** deste artigo, o patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II do **caput** deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Art. 17 – A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 1 de Julho de 2021

Edição nº 2.954

Página 8 de 18

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 18 – A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

Parágrafo único – A relação jurídica do Município de Toledo com a Entidade Fechada de Previdência Complementar será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – As nomeações de novos servidores de cargo efetivo que possuam remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto nesta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial de forma única ou parcelada, para atender as despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujo limite será estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 350, de 30 de junho de 2021

Constitui Comissão para elaborar e apresentar proposta de critérios para a concessão dos passes livres do Programa “Toledo+Mobilidade”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “c” do inciso II do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 5º da Lei “R” nº 47, de 28 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão para elaborar e apresentar proposta de critérios para a concessão dos passes livres do Programa “Toledo+Mobilidade”, integrada pelos seguintes membros:

- I – Diane Michely Cassaro, representante da Secretaria da Saúde;
- II – Rachel Lucia Hech, representante da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família;
- III – Mara Lucia Sartori, representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- IV – Scheila Taimara da Silva, representante da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento;
- V – Adriane Lenice Genari Dias, representante da Secretaria de Políticas para Mulheres;
- VI – Jennifer Thays Chagas Teixeira, representante da Secretaria da Juventude.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 1 de Julho de 2021

Edição nº 2.954

Página 9 de 18

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

CONTRATADA: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SILVIA TESSARO LTDA – ME

ENDEREÇO: Rua Rio de Janeiro, 729, Bairro: Centro, CEP: 85.801-030

CIDADE: Cascavel **ESTADO:** Paraná

OBJETO: Contratação da Clínica de Fisioterapia Silvia Tessaro Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 27.512.563/0001-15, por meio de processo de Inexigibilidade para o tratamento da paciente Mell Silvestre Cabral Vidal, conforme Termo de Ajustamento de Conduta acordado em 30 de novembro de 2011, sendo uma estimativa para 12 (doze) meses. **VALOR MÁXIMO:** Para o presente objeto o estimativo é de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) para os 12 (doze) meses, sendo empenhados 1/12 avos mensalmente. **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, a contar da data de entrega dos produtos e/ou serviços prestados, acompanhado de Nota Fiscal. **EXECUÇÃO:** O início da execução será a partir de 01/07/2021 e o prazo de execução será de 12 (doze) meses. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses. **AMPARO LEGAL:** inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0473/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SILVIA TESSARO LTDA – ME

OBJETO: Contratação da Clínica de Fisioterapia Silvia Tessaro Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 27.512.563/0001-15, por meio de processo de Inexigibilidade para o tratamento da paciente Mell Silvestre Cabral Vidal, conforme Termo de Ajustamento de Conduta acordado em 30 de novembro de 2011, sendo uma estimativa para 12 (doze) meses. **VALOR MÁXIMO:** Para o presente objeto o estimativo é de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) para os 12 (doze) meses, sendo empenhados 1/12 avos mensalmente. Contrato firmado em 29 de junho de 2021, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

CONTRATADA: NEIDE DA SILVEIRA DUARTE MATOS

ENDEREÇO: Rua Guaraniçu, nº 680, Bairro São Cristóvão, CEP: 85816-260

CIDADE: Cascavel **ESTADO:** Paraná

OBJETO: Contratação da profissional doutora, NEIDE DA SILVEIRA DUARTE MATOS, CPF: 026.066.219-48 para realização de palestras on-line no I Congresso Municipal de Políticas Educacionais e Inclusivas, para os profissionais da Rede Municipal de Ensino (das Escolas e CMEI's), professores da Casa da Cultura, professores da Ação Social, pais e responsáveis da Associação dos Autistas e Recriare Down, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD, e demais servidores responsáveis por esta etapa da Secretaria da Educação. **VALOR MÁXIMO:** O valor total desta contratação será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para realização de 1 hora de palestra e 30 minutos de debate/discussão, estando incluídos todos os custos com pró-labore, impostos (ISS, INSS e IRPF), equipamentos e acessórios necessários às transmissões online e demais custas decorrentes da contratação. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, diretamente na conta corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega do objeto da contratação, mediante apresentação de documento de pagamento, ao término da prestação dos serviços. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O trabalho será desenvolvido no dia 06/07/2021 sob o tema "A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva", com a explanação de 1h00min e 30 minutos de debate/discussão. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Art. 25, inciso II, c/c o Artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0488/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e NEIDE DA SILVEIRA DUARTE MATOS

OBJETO: Contratação da profissional doutora, NEIDE DA SILVEIRA DUARTE MATOS, CPF: 026.066.219-48 para realização de palestras on-line no I Congresso Municipal de Políticas Educacionais e Inclusivas, para os profissionais da Rede Municipal de Ensino (das Escolas e CMEI's), professores da Casa da Cultura, professores da Ação Social, pais e responsáveis da Associação dos Autistas e Recriare Down, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD, e demais servidores responsáveis por esta etapa da Secretaria da Educação. **VALOR MÁXIMO:** O valor total desta contratação será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para realização de 1 hora de palestra e 30 minutos de debate/discussão, estando incluídos todos os custos com pró-labore, impostos (ISS, INSS e IRPF), equipamentos e acessórios necessários às transmissões online e demais custas decorrentes da contratação. Contrato firmado em 30 de junho de 2021, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 1 de Julho de 2021

Edição nº 2.954

Página 10 de 18

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento de flores, arranjos ornamentais e coroas fúnebres, bem como grama em leiva do tipo esmeralda, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Assistência Social e Proteção à Família, Cultura, Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Educação, Esporte e Lazer, Gabinete, Habitação, Serviços e Obras Públicas, Juventude, Políticas para Mulheres e Saúde, *sendo que para o Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social, de acordo com o Plano de Ação e Portaria nº 580/2020*, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 16 DE JULHO DE 2021. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 799.770,16 (Setecentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta reais e dezesseis centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2021

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e EDITORA FÓRUM LTDA. **OBJETO:** Assinatura anual de 01 (um) exemplar do periódico impresso, "Interesse Público – IP", publicado pela Editora Fórum, a ser entregue com periodicidade bimestral na Câmara Municipal de Toledo em regular estado de uso e protegido contra intempéries. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.984,40 (dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). Contrato firmado em 29 de junho de 2021, conforme conclusões da **Dispensa de Licitação nº 4/2021**.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 1 de Julho de 2021

Edição nº 2.954

Página 11 de 18



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 70, de 30 de junho de 2021

Designa servidores para fiscalização do Contrato nº 6/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Eduardo Hoffmann, Assessor Jurídico, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 6/2021, oriundo do processo Dispensa nº 4/2021, cujo objeto é o fornecimento de 1 (um) exemplar do periódico "Interesse Público", pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - Para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos casos de impedimentos, licenças ou ausências do titular, fica designada a servidora Simone Radons Mombach, Agente Legislativo.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o objeto contratado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 30 de junho de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 1 de Julho de 2021

Edição nº 2.954

Página 12 de 18

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

PORTARIA: 14/2021

DATA: 01 de julho de 2021

SÚMULA: Concede adicional de função a empregado da Emdur

O Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido adicional de função na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR, ao seguinte empregado público:

I – para a função de Coordenador de Atividades do Setor de Pintura, Símbolo “AFF”, do Anexo V, da Lei nº 2.076, de 31 de outubro de 2011, à DOUGLAS CENTENARO, a contar de 01 de julho de 2021;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 01 de julho de 2021.

ASCANIO JOSE BUTZGE

Diretor Superintendente - EMDUR

EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

PORTARIA: 15/2021

DATA: 01 de julho de 2021.

SÚMULA: Concede progressão vertical por mérito.

O Diretor Superintendente da **EMDUR** – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida progressão vertical retroativa, conforme a Portaria 24/2012 de 27 de abril de 2012 que regulamenta o Art. 24, inc. I, da Lei 2.076 de 31 de outubro de 2011, para:

- Thiago Stefan Appio a contar do dia 01/03/2020;
- Adriana Franzen Leite Ferreira, Alessandro Braga, Evandro Carlos Signore, Marcia Diane Schmidt Schneider, Marcos Rother, Neri Kenautt e Paulo Ferreira Neri, a contar do dia 01/06/2020;
- Aldemir Daniel e Donizete da Silva Campo a contar do dia 01/07/2020;
- Cleverson Scapini da Silva a contar do dia 01/08/2020;
- Emerson Luiz Wesseling a contar do dia 01/10/2020;
- Francisco Lopes Ferreira a contar do dia 01/11/2020;
- Andriws Todeschini Prestes e Luana Paula Ricato Kolberger a contar do dia 01/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 01 de julho 2021.

ASCANIO JOSÉ BUTZGE

Diretor Superintendente - EMDUR

EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

PORTARIA: 16/2021

DATA: 01 de julho de 2021

SÚMULA: Concede Progressão Vertical - Qualificação

O Diretor Superintendente da **EMDUR** – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida progressão vertical do nível 02/Classe “A” para nível 02/Classe “B” encontrando-se no Grupo Ocupacional Profissional I – “PROF I”, conforme Art. 26, inc. I, letra “b” da Lei 2.076 de 31 de outubro de 2011, para a empregada **ELIANE ASSIS DE PAULA**, por apresentar Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, a contar de 01 de outubro de 2019.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 1 de Julho de 2021

Edição nº 2.954

Página 13 de 18

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 01 de julho de 2021.

ASCANIO JOSÉ BUTZGE

Diretor Superintendente – EMDUR

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos da área de medicina do trabalho e engenharia de segurança do trabalho, para elaboração de P.C.M.S.O., P.P.R.A., P.P.P.A., P.P.P., avaliação quantitativa de agente químicos, laudo de insalubridade e periculosidade e assistência técnica em reclamatórias trabalhistas e civis, e realização de exames médicos de saúde ocupacionais e complementares e treinamentos para funcionários da EMDUR, em atendimento às normas regulamentadoras nº. 01, 07, 09, 15 e 16 do Ministério do Trabalho, lei nº. 6514 de 22 de dezembro de 1977 e portarias nº. 3214 de 08 de junho de 1978, nº. 24 de 29 de dezembro de 1994, nº. 08 de 08 de maio de 1996 e nº. 25 de 21 de dezembro de 1994, CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977, aprovada pela portaria nº. 3.214 de 08 de junho de 1978, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até 26/07/2021, até às 09h:00min, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro, nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR. Abertura: 26/07/2021 às 09h:00min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 01/07/2021 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.emdur.com.br - Fones (45) 3378-8000 – e-mail: admlicita@emdur.com.br.

Toledo/PR, 30 de junho de 2021.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

DIRETOR SUPERINTENDENTE

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos leves e médios da frota da EMDUR com fornecimento e troca de peças, acessórios, e/ou componentes de reposição, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até 27/07/2021, até às 09h:00min, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro, nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR. Abertura: 27/07/2021 às 09h:00min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 01/07/2021 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.emdur.com.br - Fones (45) 3378-8000 – e-mail: admlicita@emdur.com.br.

Toledo/PR, 30 de junho de 2021.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

DIRETOR SUPERINTENDENTE

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021

SITEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até 09/07/2021, até às 09h:00min, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro, nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR. Abertura: 09/07/2021 às 09h:00min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 01/07/2021 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.emdur.com.br - Fones (45) 3378-8000 – e-mail: admlicita@emdur.com.br.

Toledo/PR, 30 de junho de 2021.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

DIRETOR SUPERINTENDENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 1 de Julho de 2021

Edição nº 2.954

Página 14 de 18

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021.

Oriundo da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 52/2020 – tipo menor preço por lote.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa FG DE OLIVEIRA LTDA., CNPJ nº. 36.046.750/0001-41.

Objeto: registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização e gêneros alimentícios, para o período de 12 (doze) meses. Ficam rescindidos os itens conforme tabela abaixo:

ITENS			
Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto
01	1	16839	Ácido p/limpeza de pisos, remoção de sujeiras inorgânicas impregnadas às superfícies, bem como limpeza de incrustações em aparelhos sanitários. Galão de 05 litros. Especificações técnicas: Líquido límpido, transparente c/odor cáustico. Classe química dos ativos: tensoativos não-iônicos e ácido inorgânico
03	1	6379	Água sanitária, frasco c/01 litro
04	1	6357	Água sanitária, galão 05 litros
05	1	6338	Álcool 92,8°, frasco c/01 litro
06	1	6346	Amaciante, galão 02 litros
15	1	18463	Copo descartável 50ml, p/café, em poliestireno atóxico, resistente à temperatura de até 100°C, caixa c/50 pacotes de 100 unidades cada. O produto deve atender a norma ABNT 14865
16	1	18237	Copo descartável translúcido 180ml p/água, em poliestireno atóxico, resistente à temperatura de até 100°C, caixa c/25 pacotes de 100 unidades cada. O produto deve atender a norma ABNT 14865
17	1	16820	Desinfetante líquido, frasco c/02 litros, aroma lavanda, composição desinfetante e germicida. A embalagem deverá informar externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde
18	1	6331	Detergente líquido, neutro, glicerinado, biodegradável e testado dermatologicamente, frasco c/500ml c/tampa dosadora, composto de tensoativos aniônicos, coadjuvantes, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno, sulfonato de sódio. Devem constar no rótulo o nº do registro na ANVISA/MS, CNPJ da empresa, CRQ do químico responsável, validade, endereço e telefone p/contato, data de fabricação e o lote impressos na embalagem. Validade mínima de 02 anos, ref.: Limpol ou similar equivalente
24	1	6377	Esponja dupla face, sintética, p/limpeza, c/espuma de poliuretano, c/abrasivo em uma das faces, anti-bactérias, formato retangular
33	1	6386	Lã de aço p/lavar louças, pacote c/08 unidades
36	1	6352	Limpa vidros, galão 05 litros
37	1	26732	Limpador multiuso, frasco c/500ml, c/brilho e secagem rápida p/limpeza de cozinhas, banheiros, azulejos, plásticos, esmaltados e superfícies laváveis, indicado p/remover gorduras, fuligem, poeiras, marcas de dedos e riscos de lápis. Fragrância lavanda
46	1	6375	Pedra sanitária em tabletes tipo disco, mínimo 40g cada, c/suporte p/fixação no vaso sanitário
57	1	6340	Rodo de espuma c/fibra sintética abrasiva p/limpeza pesada, c/base de 40cm, c/cabo mínimo de 1,30m
58	1	20989	Rodo de espuma, base em madeira, 10x40cm de comprimento, fixada a base por meio de rosca, espuma envolvendo toda a base e fixada por meio de cola e grampos
62	1	6330	Sabão em barra, pacote c/05 unidades de 200g, de 1ª linha
63	1	6332	Sabão em pó de 1ª linha, caixa c/01kg
64	1	6354	Sabão líquido detergente amoniacal concentrado, galão 50 litros, p/ limpeza de azulejos, banheiros, cozinha, mancha de pisos de cerâmica, pedra, cimento e granito
67	1	6385	Sapólio líquido, frasco c/300ml
68	1	16837	Soda cáustica em escamas, lata c/01kg
74	1	4832	Estopa de fio composta de mistura de fios de algodão coloridos, c/boa aplicação na limpeza de máquinas e veículos pesados (estopa de mecânico e frentista)
76	1	4831	Querosene em frasco de 500ml

Data da assinatura: 04 de junho de 2021.

EXTRATO DO TERMO RESCISÓRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021.

Oriundo da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 08/2021 – tipo menor preço por item.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa AS3 AUTOMOTIVA LTDA. – EPP, CNPJ nº. 09.151.179/0001-52.

Objeto: registro de preços visando futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para pneus, para o período de 12 (doze) meses. Ficam rescindidos os itens conforme tabela abaixo:

ITENS			
Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto
01	27	18118	Pneu 11.00x20 compactador C1, 18 lonas, banda mínima 17mm
01	42	18119	Pneu 19,5 L-24, sem câmara, 12 lonas, R4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 1 de Julho de 2021

Edição nº 2.954

Página 15 de 18

01	52	18054	Pneu 23.1x26, 12 lonas, c/escultura em losango
----	----	-------	--

Data da assinatura: 09 de junho de 2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021.

Oriundos do Pregão Presencial nº. 08/2021 – tipo menor preço por item.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa AS3 AUTOMOTIVA LTDA. – EPP, CNPJ nº. 09.151.179/0001-52.

Objeto: registro de preços visando futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para pneus, pelo período de 12 (doze) meses. O item 49 do Lote 01 teve reajuste conforme tabela abaixo:

ITEM							
Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid.de medida	Valor unitário contratado R\$	Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 09/06/2021 R\$
01	59	16317	Pneu 900 R 20, 14 lonas, misto tracional, sulco mínimo de 18,50mm	Goodyear /Conq	UN	1.200,00	1.456,32

Data da assinatura: 09 de junho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2021.

Oriundo do Pregão Presencial nº. 30/2021 – tipo menor preço por item.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., CNPJ nº. 07.692.301/0001-72.

Objeto: aquisição de equipamentos diversos, tendas, ar-condicionado, piso de borracha e cola PU, pelo período de 06 (seis) meses.

Valor Global: R\$ 33.590,00 (Trinta e Três Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

Pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Data da assinatura: 14 de junho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2021.

Oriundo do Pregão Presencial nº. 30/2021 – tipo menor preço por item.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa MARADAL COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº. 15.481.871/0001-41.

Objeto: aquisição de equipamentos diversos, e placas de identificação, pelo período de 06 (seis) meses.

Valor Global: R\$ 28.900,00 (Vinte e Oito Mil e Novecentos Reais).

Pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Data da assinatura: 14 de junho de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2021.

Oriundo do Pregão Presencial nº. 32/2021 – tipo menor preço por item.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa ROSA LAURA LICITAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº. 11.969.918/0001-60.

Objeto: registro de preços visando futura e eventual aquisição de material hidráulico, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 793.212,95 (Setecentos e Noventa e Três Mil, Duzentos e Doze Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Data da assinatura: 18 de junho de 2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020.

Oriundos do Pregão Presencial nº. 31/2020 – tipo menor preço por item.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa ANGTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. – ME, CNPJ nº. 15.758.703/0001-50.

Objeto: registro de preços visando a contratação de empresa para realização de manutenção nos equipamentos elétricos, dispositivos eletrônicos e rede de alta tensão em utilização na EMDUR, usina de asfalto e pedreira municipal, pelo período de 12 (doze) meses. O item 01 do Lote 01 teve acréscimo de quantitativo conforme tabela abaixo:

ITEM							
Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid.de medida	Quant. total 1º Termo Aditivo 22/06/2021 R\$	Valor total 1º Termo Aditivo 22/06/2021 R\$
01	01	27110	Serviço de manutenção em equipamentos elétricos, dispositivos eletrônicos e rede de alta tensão	Angtec	HR	174,11	12.884,14

Data da assinatura: 22 de junho de 2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021.

Oriundos do Pregão Presencial nº. 23/2021 – tipo menor preço por item.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº. 01.466.091/0001-18.

Objeto: registro de preços visando futura e eventual aquisição de óleo diesel S10 (granel) baixo teor de enxofre, pelo período de 12 (doze) meses. O item 01 do Lote 01 teve reajuste conforme tabela abaixo:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 1 de Julho de 2021

Edição nº 2.954

Página 16 de 18

ITEM							
Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid. de medida	Valor unitário contratado R\$	Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 24/06/2021 R\$
01	1	30103	Óleo Diesel S10, baixo teor de enxofre	Própria	LT	3,70	4,10

Data da assinatura: 24 de junho de 2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2021.

Oriundos do Pregão Presencial nº. 29/2021 – tipo menor preço por lote.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa AUTO POSTO ESTRADÃO LTDA., CNPJ nº. 05.954.049/0001-05.

Objeto: registro de preços visando aquisição de gasolina comum e óleo diesel S500 para abastecimento na bomba, pelo período de 12 (doze) meses. O item 01 do Lote 01 teve reajuste conforme tabela abaixo:

ITEM							
Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid. de medida	Valor unitário contratado R\$	Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo 24/06/2021 R\$
01	1	5458	Gasolina comum	Ipiranga	L	5,11	5,20

Data da assinatura: 24 de junho de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2021.

Oriundo do Pregão Presencial nº. 38/2021 – tipo menor preço por lote.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA., CNPJ nº. 06.218.782/0001-16.

Objeto: registro de preços visando futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica catiônica - RR1C, emulsão asfáltica para imprimação à base de água, asfalto diluído de petróleo - CM30 e DOP adesividade líquido, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 3.527.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Vinte e Sete Mil Reais).

Pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Data da assinatura: 07 de julho de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2021.

Oriundo do Pregão Presencial nº. 39/2021 – tipo menor preço por item.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa ALVARO MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – ME, CNPJ nº. 05.253.104/0001-21.

Objeto: registro de preços visando futura e eventual aquisição de ferramentas diversas, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 240.976,10 (Duzentos e Quarenta Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Dez Centavos).

Pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Data da assinatura: 30 de junho de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021.

Oriundo do Pregão Presencial nº. 39/2021 – tipo menor preço por item.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa ELAINE APARECIDA SAVEGNAGO MARTINELLI ME, CNPJ nº. 35.411.366/0001-38.

Objeto: registro de preços visando futura e eventual aquisição de ferramentas diversas, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 61.800,00 (Sessenta e Um Mil e Oitocentos Reais).

Pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Data da assinatura: 30 de junho de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021.

Oriundo do Pregão Presencial nº. 39/2021 – tipo menor preço por item.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa FERRAGENS OESTE LTDA., CNPJ nº. 23.285.847/0001-65.

Objeto: registro de preços visando futura e eventual aquisição de ferramentas diversas, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 71.945,50 (Setenta e Um Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Data da assinatura: 30 de junho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2021.

Oriundo do Pregão Presencial nº. 40/2021 – tipo menor preço por item.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa SUCESSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA., CNPJ nº. 31.596.704/0001-00.

Objeto: aquisição de vergalhões em barra para obras executadas pela EMDUR, pelo período de 03 (três) meses.

Valor Global: R\$ 50.709,50 (Cinquenta Mil, Setecentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Pagamento: 21 (vinte e um) dias após o recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Data da assinatura: 30 de junho de 2021.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 1 de Julho de 2021

Edição nº 2.954

Página 17 de 18

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2021.

Oriundo do Pregão Presencial nº. 42/2021 – tipo menor preço por item.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa 3C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº. 38.820.100/0001-37.

Objeto: registro de preços visando futura e eventual aquisição de tela para obras executadas pela EMDUR, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 41.450,00 (Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Data da assinatura: 30 de junho de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021.

Oriundo do Pregão Presencial nº. 42/2021 – tipo menor preço por item.

Partes: EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo e a empresa SUCESSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA., CNPJ nº. 31.596.704/0001-00.

Objeto: registro de preços visando futura e eventual aquisição de cimento para obras executadas pela EMDUR, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 640.000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais).

Pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Data da assinatura: 30 de junho de 2021.

Toledo, 30 de junho de 2021.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE

DIRETOR SUPERINTENDENTE

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

ATA Nº 016/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2021, às nove horas e trinta minutos, na Sala de reuniões do Gabinete da Secretaria da Fazenda no Paço Municipal Alcides Donin, sito à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, Toledo, PR, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, para reunião extraordinária, presentes Jaldir Anholeto, Lucélia Giaretta Mattiello, Roseli Fabris Dalla Costa, Misael Giane Avanci e Wilmar da Silva,. A reunião teve como pauta: **1) Análise e aprovação das seguintes movimentações: Resgate no valor de R\$ 1.964.920,04 (um milhão e novecentos e sessenta e quatro mil e novecentos e vinte reais e quatro centavos) para o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário; Resgate no valor de R\$ 4.932.200,61 (quatro milhões e novecentos e trinta e dois mil e duzentos reais e sessenta e um centavos) para folha de pagamento do mês de junho/2021; Aplicação no valor de R\$ 2.470.929,80 (dois milhões e quatrocentos e setenta mil e novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) proveniente do aporte para equacionamento do déficit atuarial repassados pelo Município e Câmara Municipal; Aplicação no valor de R\$ 20.737,65 (vinte mil e setecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos) proveniente da contribuição do servidor da Câmara Municipal.** A Diretora Executiva e Gestora de Recursos do TOLEDOPREV, Roseli Fabris Dalla Costa, iniciou a reunião apresentando as operações de resgate e aplicação conforme pauta do dia. **1)** Informou que seguindo a estratégia aprovada em reuniões anteriores pelo Comitê de Investimentos foi resgatado no dia vinte e três de junho o valor de R\$ 1.964.920,04 (um milhão e novecentos e sessenta e quatro mil e novecentos e vinte reais e quatro centavos) do Fundo FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP para o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário. Destacou que por se tratar de estratégia menos volátil se adequa a utilização dos recursos para fluxo de caixa. Na sequência passou-se a analisar o resgate do valor de R\$ 4.932.200,61 (quatro milhões e novecentos e trinta e dois mil e duzentos reais e sessenta e um centavos) necessários para o pagamento da folha de benefícios do mês de junho de 2021. Para a qual, foi apresentado a sugestão de manter a estratégia de resgatar do Fundo FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP. Ato contínuo apresentou o valor de R\$ 2.470.929,80 (Dois milhões e quatrocentos e setenta mil e novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) proveniente do aporte financeiro para o equacionamento do déficit atuarial. Para esta aplicação foi analisado a conveniência de manter a estratégia de aplicação no FI BOLSAAMERICANA MULT LP. A análise deste fundo decorre da necessidade de construir uma carteira de investimentos com exposição a mercados mais maduros, reduzindo assim a concentração de investimentos em ativos locais. Também por não incorporar variações cambiais no seu retorno possibilita que o resultado seja referenciado exclusivamente no desempenho das ações. Além disso, a operação faz parte do processo de diversificação da carteira de investimentos com vistas ao atingimento/superação da meta atuarial. Esta aderente a Política de Investimentos, e atende ao diagnóstico do Estudo de ALM de aumentar a alocação no segmento de renda Variável e Investimento no Exterior. Por fim seguiu com a apresentação do valor de R\$ 20.737,65 (vinte mil e setecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos) proveniente da contribuição do servidor da Câmara Municipal. **Após todas as discussões e análises técnicas os membros do Comitê de investimentos aprovaram por unanimidade as seguintes operações: a) Na conta 492-4 Resgate no valor de R\$ 1.964.920,04**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 1 de Julho de 2021

Edição nº 2.954

Página 18 de 18

(um milhão e novecentos e sessenta e quatro mil e novecentos e vinte reais e quatro centavos) do Fundo FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP para o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário; **b)** Na conta 492-4 Resgate no valor de R\$ 4.932.200,61 (quatro milhões e novecentos e trinta e dois mil e duzentos reais e sessenta e um centavos) do Fundo FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP para folha de pagamento do mês de junho/2021; **c)** Aplicação na conta 708-7 no valor de R\$ 2.470.929,80 (dois milhões e quatrocentos e setenta mil e novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) no FI BOLSA AMERICANA MULT LP proveniente do aporte para equacionamento do déficit atuarial repassados pelo Município e Câmara Municipal; **d)** Aplicação na conta 492-4 no valor de R\$ 20.737,65 (vinte mil e setecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos) no Fundo FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP proveniente da contribuição do servidor da Câmara Municipal. Não havendo mais itens a serem apresentados e/ou aprovados foi encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Roseli Fabris Dalla Costa, que após lida, segue assinada pelos presentes.

Jaldir Anholetto

Presidente do Conselho de Administração

ANBIMA CPA-10 06/03/2023

Lucélia Giaretta Mattiello

Presidente do Conselho Fiscal

ANBIMA CPA-10 19/02/2022

Misael Giane Avanci

Representante dos Segurados

ANBIMA CPA-10 15/03/2022

Roseli Fabris Dalla Costa

Coordenadora do TOLEDOPREV

ANBIMA CPA-20 03/12/2022

Wilmar da Silva

Contador

ANBIMA CPA-10 17/04/2022

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Oscar de Jesus Gaspar

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.